



PROTOCOLO Nº 0291

Em 06/08/2025

Projeto de Lei nº 3065, de 6 de agosto de 2025.

[Assinatura]

ALTERA O CAPUT, DO ART. 4º, E O § 5º, DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2997, de 16 DE MAIO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o caput, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 2997, de 16 de maio de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta pelos servidores públicos municipais concursados no cargo de FISCAL MUNICIPAL e de INSPETOR TRIBUTÁRIO, que estejam designados por Portaria Municipal a atuar junto ao Departamento de Auditoria e Fiscalização Tributária Municipal, para desempenharem também as funções de fiscalização do Programa de Integração Tributária (PIT).

Art. 2º Altera o § 5º, do Art. 5º, Lei Municipal nº 2997, de 16 de maio de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º

(...)

§ 5º A gratificação mensal máxima será a proporção do valor total recebido pelo Município a título do convênio da Turma Volante, rateados proporcionalmente entre os Auditores, Fiscais E inspetores Tributários Municipais designados por Portaria como participantes da



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Turma Volante Municipal, e, obedecendo a realização dos serviços fixados nos incisos I a IV do art. 2º este Decreto através das metas estipuladas pela Secretaria da Fazenda Municipal, respeitados os cronogramas de atividades fixados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 6 de Agosto de 2025.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

O Projeto de Lei nº 3065/2025, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, autoriza este Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 2997, de 16 de maio de 2025.

As razões que motivam a propositura do presente referem-se, pontualmente, acerca da nomenclatura dos cargos que podem atuar junto à Turma Volante Municipal a fim de incluir os Inspectores Tributários para tal demanda.

Colócamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 6 de Agosto de 2025.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal